



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.449, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.008.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA,
Prefeito Municipal de Regente Feijó,
Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais, FAZ SABER que a
Câmara Municipal APROVOU sem emenda e
ele PROMULGA e SANCTIONA a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Desafeta imóvel urbano que especifica"

Artigo 1º - Fica o Município de Regente Feijó autorizado
a desafetar de sua finalidade original a seguinte área
urbana:

"Quadra 17: Parte do ponto 04 situado na Rua José da Silva Fortunato e distante 75,30 metros da Rua José Digiovani e segue por uma distância de 75,30 metros fazendo divisa com a Rua José da Silva Fortunato até encontrar o ponto 04A; daí vira a esquerda e segue por uma distância de 45,00 metros fazendo divisa com a área de lazer até encontrar o ponto 04B; daí vira a esquerda e segue por uma distância de 75,30 metros fazendo divisa com a área de lazer até encontrar o ponto 04C; daí vira a esquerda e segue por uma distância de 45,00 metros fazendo divisa com área da Prefeitura Municipal de Regente Feijó até encontrar o ponto 04, ponto que deu origem a esta descritiva fechando uma área de 3.388,50 metros quadrados".

Artigo 2º - Aludida área faz parte de uma área maior,
reservada para lazer, no loteamento denominado Jardim
Regina, que foi incorporada ao patrimônio público
municipal e encontra-se registrada sob o nº 6.587, no
livro 02 de Inscrição de Loteamento do Serviço de
Registro Imobiliário de Regente Feijó.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 3º - A desafetação de que trata a presente Lei destina-se à construção de uma Creche Municipal.

Artigo 4º - A área desafetada encontra-se devidamente descrita e caracterizada no mapa e memorial descritivos anexos, os quais fazem parte integrante da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.



SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo